



continuação.....

ao representante da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO XI
DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 66 - Caberá recurso para revisão do julgamento do processo fiscal, quando:

- I - proferido por autoridade incompetente;
- II - fundado em prova falsa ou em vício processual insanável;

Parágrafo Único - O recurso de revisão será interposto ao Conselho de Recursos Fiscais dentro do prazo de 10 (dez) dias, citados da ciência da decisão, através do órgão prolator.

PARTE ESPECIAL
TÍTULO II
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - O cadastro fiscal compreende:

- I - o cadastro imobiliário;
- II - o cadastro de indústria, comércio e produtores;
- III - o cadastro dos prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 68 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União e com o Estado, visando utilizar os dados e elementos cadastrais disponíveis, bem como o número de inscrição de cadastro geral do contribuinte de âmbito Federal, para melhor caracterização de seus registros.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 69 - O cadastro imobiliário tem por fim o registro